	_
	ù
	◁
	۶
	۲
	ά
	iarância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e informe o código: D15B0E62-BBC04D7C-C40D3A38-68D06A64
	ά
	ď
	⊴
	۶
	۲
	₹
	C
	ď
	۲
o.	c
ĕ	₹
=	ç
Ψ.	۲
⇆	ц
≐	4
Δ	S
⋖	Ľ
шì	ä
œ	ď
$\overline{\alpha}$	Ľ
Ō	Ξ
ligitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	_
'n	ċ
~	ĉ
Ñ	τ
S	Ý
⋖	
0	C
Ť	٥
5	٤
=	ċ
≒	Ť
2	-
4	٥
Ħ	4
ž	7
ĭ	ž
늗	ō
ta	5
lo digit	٠.
5	2
ō	č
ŏ	6
ğ	2
.⊑	
SS	ď
ά	+
ento foi assinado diç	ţ
¥	Ξ
0	Ü
Ħ	۶
ē	č
Ε	:
Ξ	ċ
8	ŧ
ŏ	2
Φ	4
Este documento	ū
ŭі	c
	ď
	Ü
	ď
	ď
	đ
	đ
	Č
	2
	'n

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 108/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2083/2007 (5 vol). Apensos: Processo nº 4462/2007 (2 vol).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Obras, Saneamento Básico e Serviços Públicos SEMOSBH.
- 4- Exercício: 2006.
- 5- Responsável: Sr. Porfirio Almeida Lemos Filho Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-MA.
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 7122/2016-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls.811/812).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. SEMOSBH. Exercício de 2006.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação. Determinação. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do S**r. Porfirio Almeida Lemos Filho**, responsável pela SEMOSBH, referente ao exercício 2006, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.2. Recomendar** à SEMOSBH que evite as reincidências constantes no Relatório Técnico e Parecer Ministerial dos autos;
- 9.3. Dar quitação ao Sr. Porfirio Almeida Lemos Filho, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos presentes autos.

	IIao: D15B0E62-BBC04D7C-C40D3438-68D06461
Ilmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	בַ
H.	ç
ヺ	ă
₫	5
E	OFF
RR	g
g	Š
ente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Š
SS	بخ
Α (
ĭ	9
\exists	ç
ō	2
je	þ
ne	à
폌	or/c
gig	2
g	Š
ina in	Ċ
foi assinado	4
<u>ō</u>	an on the property of the prop
윧	0
ner	ç
ਤ	<u>,</u>
용	4
Este documento foi a	÷
ш	0
	7000
	200
	ferência acesse o eite http://c
	ĝ,
	for

Publicado r do TCE/AM,	no Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 108/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 11- Data da Sessão: 21 de Fevereiro de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral